



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 03/2025

Solicitante: SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)

Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Assunto: Contratação direta da Caixa Econômica Federal, para recolhimento de tarifas de água emitidas pelo SAAE, mediante processo de inexigibilidade de instituição financeira devidamente credenciada.

Ementa: Direito Administrativo. Licitação. Credenciamento paralelo e não excludente. Contratação Direta. Inexigibilidade. Lei 14.133/2021. Serviços. Recebimento de tarifas. Possibilidade. Parecer favorável.

I – DO RELATÓRIO

O setor de Licitações e Contratos encaminha o presente processo de contratação direta, por meio de inexigibilidade, para contratação de serviços de recebimento de tarifas de água perante a rede bancária existente no território nacional, da Caixa Econômica Federal.

Para tanto o processo veio instruído com os seguintes documentos:

- Decreto nº 130/2025, que nomeia os Agentes de Contratação e equipe de apoio (fl. 01);
- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02/03);
- Solicitação por produto nº 07/2025 (fl.04);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 05/06);
- Pesquisa de Preço (fls. 07/09) e documentos que instruíram a pesquisa perante o PNCP e demais fontes de pesquisas (fls. 10/24);
- Termo de Referência (fls. 24/27);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

- Requerimento de Credenciamento emitido pela Caixa Econômica Federal (Fls.30/32);
- Documentação de qualificação jurídica, Certidões de regularidade social e fiscal (fls.33/166);
- Ata de credenciamento da Caixa econômica Federal (fl. 167) e,
- Informação de dotação orçamentária (168/169).

É o relatório.

Passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, a contratação de obras, serviços e compras realizadas pelo Poder Público deve ser precedido de licitação, assegurando a igualdade de participação de todos os interessados e que atender a proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, a própria Constituição possibilita a contratação direta, nos casos previstos em lei.

Com vista a regulamentar as contratações do Poder Público, atendendo a competência prevista no artigo 21, inciso XXVII, da Constituição Federal, a União editou a Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

Entre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, aqueles em que o objeto deva ser contratado mediante credenciamento.

Assim reza o artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

E a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC estabelece como instrumento auxiliar à contratação o credenciamento, que poderá ser utilizados em três grandes situações: **paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; **com seleção a critério de terceiros**, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e **em mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No presente caso, a pretensa contratação direta tem por fundamento prestação de serviços de recebimento de tarifas de água emitidas pelo SAAE para pagamento pelos seus usuários pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, o qual, após participar da Chamada Pública 001/2024, foi devidamente credenciado para prestar referidos serviços, conforme se comprova pela cópia da ata e homologação juntadas em anexo (fl. 167)

Aqui se trata da hipótese de credenciamento paralela e não excludente, em que é possível a contratação simultânea de todos os Bancos que pretendam prestar os serviços de recebimento das tarifas, sem exclusão de nenhum deles.

Aqui não há disputa, concorrência, visto que todos os credenciados serão contratados em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

Portanto, é possível a presente contratação direta, através de processo de inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso IV, c/c os artigos 78, I e 79, I, da Lei 14.133/2021.

O processo veio devidamente instruído com o Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, atendendo o disposto 18, da Lei 14.133/2021.

Também houve a pesquisa de preço, consoante dispõe o artigo 23, da Lei 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 94/2023.

Há também informação de existência de dotação orçamentária para viabilizar a contratação.

De maneira que o presente processo de contratação se encontra regular, atendendo a legislação de regência.

Também foram apresentadas as documentações de habilitação jurídica, bem como de regularidade fiscal e social.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favorável à contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, com fundamento nos artigos 74, IV, 78, I e 79, I, da Lei 14.133/2021, de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para prestação de serviços de recebimento de tarifas de água emitidas pelo SAAE.

O presente parecer é meramente opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo imprescindível a prévia autorização da autoridade competente.

É o parecer que submeto à elevada decisão da autoridade superior.

Alvorada do Sul/PR, 19 de MARÇO de 2025.


João Carlos Peres

Procurador Geral